



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, observadas as disposições regimentais, apresenta Substitutivo ao Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Itinerário de Turismo Esportivo de Nostalgia no Município de Caxias do Sul.

Tal proposição dá-se visando adequações técnicas apontadas pelos Institutos IGAM e DPM, os quais fizeram sugestões para que o Projeto não incorra em inconstitucionalidade.

Nessas considerações evidenciadas as razões que embasam a iniciativa, solicitamos a apreciação e conseqüente aprovação do presente Substitutivo.

Caxias do Sul, 19 de junho de 2024; 149º da Colonização e 134º da Emancipação Política.

Documento assinado eletronicamente em 19/06/2024 às 15:31

FELIPE JOAO GREMELMAIER - Vereador - MDB

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1166.22.2024> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1166.22.2024.

Protocolado em 19/06/2024 15:52

Disponibilizado em 19/Junho/2024



Referente ao PROCESSO N° 268/2023 - PROJETO DE LEI n° 201/2023

SUBSTITUTIVO n° 1/2024

Dispõe sobre a criação do Itinerário de Turismo Esportivo de Nostalgia no Município de Caxias do Sul e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Itinerário de Turismo Esportivo de Nostalgia, considerado uma ação de especial interesse de promoção de turismo histórico esportivo do Município.

Art. 2º O itinerário de Turismo Esportivo de Nostalgia tem os seguintes objetivos:

I - incentivar a comunidade a conhecer a história e o legado esportivo desenvolvidos pelos clubes esportivos de Caxias do Sul, promovendo experiências de visitação e de convivência;

II - desenvolver a implantação de mecanismos de proteção e de preservação das memórias relacionadas à história dos clubes; e

III - promover o acesso facilitado da população aos locais onde ocorreram as conquistas e onde a memória é preservada;

Art. 3º O itinerário criado por esta Lei será constituído pelas seguintes edificações e atrativos:

I - Ginásio Enxutão;

II - Ginásio Vascão e sua galeria de troféus;

III Estádio Francisco Stedile – Centenário, nele incluídos o CT Vanderlei Bersaghi, o Salão Nobre e Sala de Troféus e o Largo Leonel Brizola;

IV - Estádio Alfredo Jaconi, nele incluídos seu Memorial e a Rua Hercules Galló; e

V - Praça Dante Alighieri.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL